



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

**MPV 1182
00196**

SF/23674.47622-22

EMENDA Nº - CMMPV 1182/2023
(à MPV 1182/2023)

Altere-se a redação ao art. 33-A da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 33-A As empresas prestadoras das atividades de loteria de apostas de quota fixa relativas a eventos reais de temática esportiva, bem como suas controladas e controladoras, poderão adquirir, licenciar ou financiar a aquisição de direitos de eventos desportivos realizados no país para emissão, difusão, transmissão, retransmissão, reprodução, distribuição, disponibilidade ou qualquer forma de exibição de seus sons e imagens, por qualquer meio ou processo, observadas as limitações previstas no §1º deste Artigo.

§1º A exibição de sons e imagens dos eventos referidos no caput por empresas prestadoras das atividades de loteria de apostas de quota fixa, por qualquer forma, observarão as seguintes condições mínimas:

I – acesso condicionado ou tecnologia similar, como acesso pago;

II – tela reduzida, limitada a um quarto da tela do disposto no qual o vídeo será reproduzido; e

III - tecnologia de bloqueio geográfico, com o objetivo de impedir que a transmissão dos eventos desportivos seja acessível fora do território em relação ao qual a empresa detenha o direito de exibição.

§2º Fica vedada a pactuação de exclusividade a uma ou mais empresas prestadoras das atividades de loteria de apostas de quota fixa em relação à emissão, difusão, transmissão, retransmissão, reprodução, distribuição, disponibilidade ou qualquer forma de exibição dos sons e imagens dos eventos referidos no caput.”

JUSTIFICATIVA

Na fundamentação que justifica a disposição atual a ser possivelmente



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

inserida na presente Medida Provisória, a presente proposta de emenda visa: (i) promover a competição entres mercados digitais (streaming divulgado pelos operadores em seus websites) e a transmissão convencional (via veículos de comunicação tradicionais), tais como, a televisão aberta, o pay-per-view e a televisão fechada; (ii) prever barreira à entrada criada pela própria legislação no que toca a detenção do direito de transmissão por parte de um operador único; e (iii) evitar novos casos de manipulação de resultados ou para o comprometimento da integridade no esporte.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para viabilizarmos um ambiente saudável para o melhor desenvolvimento deste mercado no país, trazendo maior competição e, por conseguinte, maiores benefícios aos consumidores.

Sala da Comissão,

Senadora **SORAYA THRONICKE**